

OF. GSEAMI nº 254/2019

Brasília, 23 de abril de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

SENADO FEDERAL

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator do **PLS nº 355, de 2015**, sob análise nessa Comissão, que objetiva corrigir anualmente os limites de isenção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescido de 1% (um por cento) ao ano, até que se recupere a defasagem acumulada da tabela, solicito, com abrigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 113, da Constituição Federal e conforme disposto no art. 114, § 1º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO de 2019), que o Ministro de Estado da Economia determine à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que estime o impacto orçamentário-financeiro da proposição supracitada, nos anos-calendário de 2019 a 2021.

Essa medida possibilitará analisar o impacto fiscal atualizado da proposição diante dos dados disponíveis no âmbito do Poder Executivo e, assim, auxiliar esse órgão colegiado na apreciação da matéria.

Atenciosamente,

ESPERIDIÃO AMIN

Senador da República

